



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2024.

Edição 4215 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 020/2024

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

DEP. AURELINA MEDEIROS

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CORONEL CHAGAS

DEP. DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP. EDER LOURINHO

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. ISAMAR JÚNIOR

DEP. JOILMA TEODORA

DEP. JORGE EVERTON

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. MARCOS JORGE

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 162/2024	02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2024	03
- Requerimento nº 064/2024	03
- Indicações nº 288, 292 e 299/2024	03

Superintendência Administrativa

- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 036/2022	05
--	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 2024

Dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado de Roraima e estabelece medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção integral da pessoa idosa, assegurando seus direitos e estabelecendo medidas de prevenção ao abandono, maus-tratos e negligência no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Capítulo II - Definições e Princípios

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Abandono: Ação ou omissão que resulte na privação dos cuidados necessários à saúde, à alimentação, à higiene, à segurança e ao bem-estar da pessoa idosa.

II. Maus-tratos: Qualquer forma de violência, abuso, negligência ou exploração que causadano ou sofrimento à pessoa idosa.

Art. 4º - São princípios desta lei:

- I. A dignidade da pessoa idosa.
- II. O respeito à autonomia e independência da pessoa idosa.
- III. A participação e integração da pessoa idosa na sociedade.
- IV. A proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Capítulo III - Direitos e Garantias

Art. 5º - São direitos da pessoa idosa, além dos previstos na legislação federal:

- I. Receber proteção integral do Estado, da família e da sociedade.
- II. Ter acesso a serviços de saúde adequados e específicos.
- III. Ser protegida contra abusos físicos, psicológicos e financeiros.
- IV. Ter garantida a sua integridade física, moral e psicológica.
- V. Ter acesso a programas de assistência social que promovam seu bem-estar e qualidade de vida.

Capítulo IV - Medidas de Proteção

Art. 6º - O Estado de Roraima, por meio de seus órgãos competentes, implementará programas específicos de:

I. Saúde: Atendimento médico, psicológico e odontológico especializado, com prioridade para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

II. Assistência Social: Centros de convivência, serviços de acolhimento e programas de apoio ao idoso e sua família.

III. Segurança: Mecanismos de proteção contra violência, abuso e negligência, incluindo canais de denúncia e atendimento emergencial.

IV. Educação e Conscientização: Campanhas educativas sobre os direitos dos idosos e importância do respeito e cuidado com os mesmos.

Art. 7º - As denúncias de abandono, maus-tratos ou negligência contra pessoa idosa poderão ser realizadas junto aos órgãos competentes, que deverão assegurar a proteção e o atendimento imediato ao idoso em situação de risco.

Capítulo V - Fiscalização e Penalidades

Art. 8º - Os órgãos estaduais responsáveis pela assistência social, saúde e segurança pública deverão atuar de forma integrada para fiscalizar e garantir o cumprimento desta lei, respeitando as atribuições de cada entidade.

Art. 9º - As infrações a esta lei sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades administrativas, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão de benefícios estaduais.
- IV. Interdição de estabelecimentos que não cumpram as normas de proteção aos idosos.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 10º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto MartinsBoa Vista – RR.

Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAMA PERTINÊNCIA E NECESSIDADE DAMEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

O presente projeto de lei visa estabelecer medidas efetivas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado de Roraima, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas de direitos humanos, de modo que se fundamenta em diversos aspectos jurídicos e éticos que destacam a necessidade perene de garantir um ambiente seguro e digno para os idosos.

Ab initio, a **Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230**, estabelece:

“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Este preceito constitucional estabelece um dever compartilhado entre os entes federativos, incluindo o Estado de Roraima, para promover a proteção integral dos idosos.

Acórdão: REsp 1.029.731/RS

Ementa: “A proteção do idoso constitui dever de todos, e do Estado em especial, devendo ser promovida através de políticas públicas que garantam sua dignidade, bem-estar e integridade física e mental.”

Já em sede estadual, conforme o **artigo 172 da Constituição Estadual de Roraima**: “o poder público proverá amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento previsto pela Constituição Federal e definido em Lei”. (grifei)

Esta disposição constitucional reforça a obrigação do Estado em adotar medidas legislativas e administrativas que garantam o pleno exercício dos direitos dos idosos, respeitando os limites de sua competência.

No âmbito internacional, a proteção dos direitos dos idosos é respaldada por instrumentos de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, reafirmando a necessidade de proteger os idosos contra o abandono, maus-tratos e negligência, garantindo-lhes condições de vida dignas e adequadas.

Nesta senda, a proteção dos idosos não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Respeitar e proteger os idosos significa reconhecer sua contribuição para a sociedade e assegurar que possam desfrutar da fase final de suas vidas com dignidade e segurança.

Assim, ao estabelecer um conjunto de medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos dos idosos em Roraima, nosso projeto reforça o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos e a inclusão social e, ao mesmo tempo, respeita estritamente os limites constitucionais e legais, garantindo que não há invasão de competências do Poder Executivo, mas sim o cumprimento do dever estatal de proteger seus cidadãos mais vulneráveis.

Portanto, este projeto de lei é uma iniciativa fundamentada na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Roraima, além de estar alinhado com as normas de direitos humanos.

Feitas as considerações, conclamamos aos nobres pares pela aprovação da matéria legislativa.

Palácio Antônio Augusto MartinsBoa Vista – RR.

Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” à advogada Dra. **HELAINÉ MAISE FRANÇA PINTO**, nos termos nos termos da Resolução Legislativa nº. 010, de 08 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins,Boa Vista – Roraima,
data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, representada pelo Deputado Estadual Rarison Barbosa, tem a honra de conceder a **Comenda Orgulho de Roraima** à ilustre advogada HELAINÉ MAISE FRANÇA, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional e inestimável contribuição para o desenvolvimento do Estado.

Helaine Maise França é um exemplo de excelência e dedicação à advocacia em Roraima. Formada em Direito pela Universidade Federal de Roraima, dedicou 24 anos de sua vida ao exercício de uma profissão, deixando um legado marcado pela competência e ética.

Durante sua carreira, ocupou diversos cargos de relevância, demonstrando sua versatilidade e comprometimento com a justiça e o serviço público. Atuou na Defensoria Pública do Estado, advogada da Companhia Energética de Roraima e Procuradora Jurídica de diversos municípios, incluindo Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Bonfim, Caracará, Mucajá, Iracema e São Luiz do Anauá.

Além disso, contribuiu significativamente para o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo, exercendo as funções de funcionária da Câmara Federal, Assessora Jurídica da Assembleia Legislativa de Roraima e Advogada de renomadas empresas, como Vivo S/A e Rede Tropical de Comunicação S/A. Sua sólida formação acadêmica foi enriquecida com uma pós-graduação em Direito Eleitoral e Constitucional, refletindo seu compromisso com a constante atualização e aprimoramento profissional.

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, Helaine Maise França desempenhou papéis de destaque, sendo presidente e membro de diversas comissões, Conselheira Seccional por dois mandatos, Secretária Geral Adjunta e atualmente Diretora Tesoureira, demonstrando sua liderança e comprometimento com a advocacia e a justiça em seu estado.

Em suma, Helaine Maise França é uma figura cuja contribuição para o desenvolvimento jurídico e social de Roraima é inestimável, sendo, portanto, merecedora de uma das mais altas honrarias concedidas por esta Casa Legislativa, a **Comenda Orgulho de Roraima**.

Palácio Antônio Augusto Martins,Boa Vista – Roraima,
data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 064 DE 2024.

Requerimento para retirada de tramitação do PDL 44 de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Francisco dos Santos SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em subsunção ao Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que seja retirado de tramitação o PDL 44 de 2024, o qual concede a Comenda “Orgulho de Roraima” à advogada Dra. HELAINÉ MAISE FRANÇA PINTO, nos termos da Resolução Legislativa nº. 010, de 08 de abril de 2009.

A referida solicitação de retirada de tramitação se faz necessária porque recebemos a informação de que a nobre causídica já foi agraciada com a referida Comenda.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 288/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Para que seja encaminhado ao Poder Executivo o pedido de providências necessárias junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER), no sentido de regulamentar o disposto no Art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, referente à contagem em dobro do tempo de serviço exercido pelos servidores públicos durante o período de pandemia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Roraima, que estabelece o direito dos servidores públicos à contagem em dobro do tempo de serviço prestado durante o período de pandemia, nos termos de lei específica;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mencionado artigo prevê que a regulamentação desse direito será o objeto de lei de iniciativa privativa de cada poder, determinando as condições, os benefícios, o período de contagem em dobro e as categorias de servidores contempladas;

CONSIDERANDO que a plena efetivação desse dispositivo constitucional depende da regulamentação específica, a qual deverá ser elaborada e implementada pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e transparência na aplicação das normas previdenciárias, garantindo a todos os servidores públicos estaduais o reconhecimento justo de seu tempo de serviço durante a pandemia;

INDICA-SE ao Poder Executivo que adote as seguintes providências junto ao IPER, CASA CIVIL e demais órgãos pertinentes para a regulamentação do disposto no Art. 20 dos ADCT, cumulativamente, mas não se limitando a essas sugestões:

Constituição de Comissão Técnica Interdisciplinar composta por especialistas em Direito Previdenciário, representantes do IPER, com o objetivo de elaborar as normas regulamentares;

Definição de Critérios Objetivos acerca dos benefícios, do período de contagem em dobro e das categorias de servidores contempladas pela regulamentação, conforme previsto no dispositivo constitucional;

Prazo para Conclusão razoável para a conclusão dos trabalhos de regulamentação, garantindo a celeridade e a eficiência do processo legislativo;

Como é bem sabido, o artigo 20 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da **Constituição Estadual nº 1, de 31 de dezembro de 1991**, tem o seguinte teor:

Art. 20. Os servidores públicos do Estado de Roraima terão direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, nos termos da lei.

Parágrafo único. A lei de iniciativa privativa de cada poder determinará as condições, os benefícios, o período de contagem em dobro e as categorias contempladas.

Deste modo, a regulamentação do Art. 20 do ADCT é de extrema importância para assegurar a correta aplicação da Carta Magna Estadual, promovendo justiça previdenciária e valorizando o trabalho dos servidores públicos estaduais que atuaram durante a pandemia.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima,
data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 292/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Que seja promovida imediatamente a nomeação dos candidatos aprovados no concurso da SEPLAN/RR, os quais se encontram no cadastro de reserva, para preenchimento dos cargos vagos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da SEPLAN/RR que se encontram no cadastro de reserva, como medida de fundamental importância para assegurar a continuidade e eficiência dos trabalhos de planejamento e orçamento no nosso estado.

A carreira de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) foi instituída pela Lei nº 1.626, de 14 de janeiro de 2022, que criou no quadro de pessoal do Estado de Roraima o Plano de Cargos e Salários para esta carreira, prevendo a existência de 50 cargos. Em resposta eficiente e

imediate, a Administração Pública estadual, por meio da SEPLAN/RR, realizou um concurso público com previsão de provimento imediato de 35 cargos e 15 para cadastro de reserva. O concurso foi homologado em 27 de março de 2023, e, em 24 de abril do mesmo ano, 35 candidatos foram nomeados e tomaram posse.

No entanto, **atualmente existem 17 cargos vagos**, resultado de duas exonerações e da disponibilidade orçamentária prevista. Diante disso, **a nomeação dos aprovados dentre os 22 candidatos classificados no cadastro de reserva é possível e necessária para preencher essas vagas**, garantindo a continuidade dos trabalhos essenciais de planejamento e orçamento.

A solicitação dos aprovados baseia-se na existência de dotação orçamentária suficiente para as nomeações, conforme a Lei Orçamentária Anual.

Em consulta à dotação orçamentária da SEPLAN/RR, verifica-se que há previsão orçamentária adequada para a contratação dos candidatos sem que isso extrapole os limites financeiros do estado.

A SEPLAN/RR possui uma dotação de R\$ 3.600.000,00 para despesas com pessoal, que pode ser utilizada para a nomeação dos 22 candidatos do cadastro de reserva.

Curial consignar que diversos órgãos estaduais têm demonstrado uma crescente demanda por Analistas de Planejamento e Orçamento. Recentemente, prolataram ofícios de importantes secretarias solicitando a alocação de APOs para suas unidades. O DETRAN/RR, por exemplo, através do Ofício nº 12792076, solicitou a nomeação de quatro APOs para diversas funções relacionadas ao planejamento e orçamento. A SETRABES/RR, por sua vez, através do Ofício nº 12924279, solicitou cinco APOs para a execução de programas e projetos sociais. Também há solicitações oriundas da SECIDADES e da Secretaria de Licitação e Contratação, pugnando por mais quatro APO.

Essas solicitações evidenciam que as nomeações realizadas até agora são insuficientes para atender às necessidades operacionais do estado. A cessão de servidores para outras unidades administrativas também reforça a importância e a carência desses profissionais na administração pública estadual.

É de bom alvitre rememorar que a carreira de Analista de Planejamento e Orçamento é crucial para a gestão eficiente dos recursos públicos, já que esses profissionais são responsáveis por acompanhar e controlar a execução orçamentária e os planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual. A presença de APOs em diferentes secretarias, como saúde, educação e segurança, é essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Sem esses profissionais, a execução do orçamento estadual e a gestão dos recursos podem ser comprometidas, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Atualmente, há três servidores cedidos para outras unidades: um para a CODESAIMA, um para a Defensoria Pública e um para o Tribunal Regional Federal. Além disso, existem dois servidores lotados na Secretaria de Educação (SEED) e um na Secretaria de Agricultura (SEADI). Esta movimentação dos servidores e os requerimentos recebidos demonstram claramente que as nomeações realizadas já não são suficientes para atender à demanda do Estado.

Respaldo Legal para a Nomeação

Os aprovados no concurso citam pareceres e consultas jurídicas que apoiam a possibilidade de nomeações mesmo durante restrições orçamentárias, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e segurança. O entendimento do Tribunal de Contas do Paraná (Parecer nº 3209/2017) e do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Consulta nº 923458/2018), por exemplo, permite a contratação de pessoal para reposição de vacâncias em setores essenciais, mesmo quando os limites de gastos com pessoal estão extrapolados.

Pareceres e Jurisprudências

1. Tribunal de Contas do Paraná - Parecer nº 3209/2017

• **Ementa:** “Possibilidade de nomeação de servidores para áreas essenciais em caso de vacância, mesmo durante a vigência de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que não ocorra aumento de despesa.”

• **Fundamentação:** A consulta abordou a possibilidade de reposição de vacâncias em áreas essenciais como saúde, educação e segurança, destacando que a nomeação é possível sem o aumento da despesa total com pessoal.

2. Tribunal de Contas de Minas Gerais - Consulta nº 923458/2018

• **Ementa:** “Viabilidade de nomeação de servidores em áreas essenciais, mesmo com extrapolção do limite de despesa com pessoal, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.”

• **Fundamentação:** O parecer reconhece a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, permitindo a nomeação de servidores para reposição de vacâncias, respeitando os limites legais e orçamentários.

3. Tribunal de Contas de Minas Gerais - Processo nº 1120160

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus.

Tribunal Pleno: 25/10/2023.

Ementa: “Provisão do cargo, admissão ou contratação de pessoal em caso de extrapolção do limite prudencial.”

“A parte final, restritiva, do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF deve ser interpretada de acordo com a atividade desempenhada para o atendimento eficiente dos direitos sociais ali previstos, quais sejam, saúde, educação e segurança, e não necessariamente o cargo ocupado.”

Como resultado da consulta, o Estado de Minas Gerais realizou a nomeação de servidores, com cargo de atuação com natureza transversal, mesmo perante a vigência da restrição da LRF, em todas as hipóteses de vacância.

À guisa de exemplo prático, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) empossou, em 28 de dezembro de 2023, 34 procuradores aprovados no concurso público, reforçando o compromisso com a população, mesmo com restrições orçamentárias impostas pela LRF. Esta medida representou um aumento de 10% no quadro de procuradores do estado.

“AGE-MG empossa novos procuradores do estado e reforça compromisso com mineiros

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) empossou nesta quinta-feira (28.12), durante solenidade na Sala Minas Gerais, em Belo Horizonte, 34 procuradores e procuradoras do estado aprovados no concurso público em 2023. Outros oito serão empossados em datas a serem agendadas, totalizando 42 reforços aos quadros da instituição, o que representa 10% a mais do total de procuradores do estado atualmente em atividade (402 profissionais).

“Nesse momento de grande celebração, reafirmamos a importância do exercício do nobre papel do procurador do estado, função essencial à justiça, como reconhecido constitucional e legalmente. Para além de suas importantes atribuições institucionais não posso deixar de enfatizar o papel do procurador do estado como catalisador de políticas públicas nas áreas da educação, saúde e segurança públicas, além de realizar importante papel na administração tributária, na recuperação de ativos para o Estado de Minas Gerais”.

4. Tribunal de Contas do Paraná - Consulta nº 798116/2017

• **Ementa:** “Interpretação dos dispositivos da LRF quanto à contratação de pessoal em caso de vacância em áreas essenciais.”

• **Fundamentação:** A consulta concluiu que todo ato que provoque aumento na despesa de pessoal é nulo de pleno direito. Porém, estando a Administração com o limite extrapolado, ainda assim poderá contratar pessoal desde que seja para reposição nas áreas de educação, saúde e segurança, em face de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão e demais espécies de vacâncias de cargos.

Diante do exposto, é evidente que a nomeação dos candidatos do cadastro de reserva atende a uma necessidade urgente e justificada, tendo em vista que a disponibilidade orçamentária, a demanda operacional evidenciada por solicitações formais de alocação de APOs e a importância estratégica desses profissionais para a administração pública estadual são argumentos robustos que sustentam esta indicação.

A quantidade adequada de Analistas de Planejamento e Orçamento garantirá uma gestão eficiente dos recursos públicos, resultando na implementação eficaz de políticas públicas e na melhoria dos serviços oferecidos à população. Sem sombra de dúvidas, a nomeação destes profissionais contribuirá significativamente para a eficiência e eficácia dos atos da administração pública em Roraima.

Assim, solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Antonio Denarium, que considere com urgência e atenção a presente indicação, nomeando de pronto mais 17 (dezesete) candidatos entre os 22 (vinte e dois) aprovados no concurso da SEPLAN/RR, os quais se encontram no cadastro de reserva.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima,
data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 299/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

Reiterar a Indicação nº 276 de 2024, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista: Companhia Energética de Roraima - **CERR**; Companhia de Água e Esgoto de Roraima – **CAER** e Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Governador, apresentei a **INDICAÇÃO nº 276 de 2024** visando assegurar a igualdade de tratamento aos servidores públicos do Poder Executivo em relação aos servidores dos demais poderes constituídos, indicando à Vossa Excelência a elaboração e envio de projeto de lei que contemple a revisão geral anual das remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, no índice mínimo de 4,62%, visando à isonomia com os demais poderes, sendo possível a fixação de um percentual superior, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, de modo a assegurar a plena reposição das perdas inflacionárias e a valorização dos servidores públicos.

Porém, almejamos que sejam agraciados, também, os empregados públicos da Companhia Energética de Roraima – **CERR**; Companhia de Água e Esgoto de Roraima – **CAER** e Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA**.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima,
data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 464/2022

CONTRATO Nº: 036/2022

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **EDITORA BOA VISTA LTDA**

CNPJ Nº: **04.653.101/0001-12**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 101 / 33.90.39-77**

DATA DA ASSINATURA: **19/07/2024**

VIGÊNCIA: **12/08/2024 até 12/08/2025**

PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

PELA CONTRATADA: **RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ**

